



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024077/2024
Adesão Nº 020/2024

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 290.1/2024 –
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



Pastos Bons - MA, 21 de maio de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 3º Aditivo de Renovação do Contrato nº 290.1/2024

À Contratada,

INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, endereçada na TRAVESSA SÃO LUÍS, 247, CENTRO, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 51.311.699/0001-41, representada neste ato por Leandro Barroso Barbosa, CPF nº 964.228.583-53.

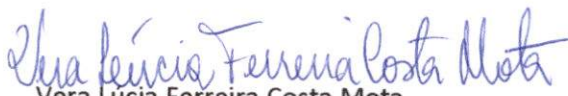
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 290.1/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024077/2024, oriundo da Adesão nº 020/2024, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, firmado com a empresa INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, inscrita no CNPJ nº 51.311.699/0001-41.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 1.115.691,00 (um milhão, cento e quinze mil e seiscentos e noventa e um reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que o(a) contratado(a) encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lucia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 020/2024
RUBRICA:



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 290.1/2024

Contratada: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, endereçada na TRAVESSA SÃO LUÍS, 247, CENTRO, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 51.311.699/0001-41, representada neste ato por Leandro Barroso Barbosa, CPF nº 964.228.583-53;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 290.1/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 290.1/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e o INSTITUTO VO ALZIRA – INSTITUTO VOAR, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal e do Centro de Especialidades Médicas – CEM.

A contratação possui natureza essencial e contínua, uma vez que está diretamente relacionada à prestação dos serviços públicos de saúde ofertados à população do Município, abrangendo atendimentos médicos indispensáveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde.

O Hospital Municipal e o Centro de Especialidades Médicas constituem importantes unidades de atendimento da saúde pública local, responsáveis pela realização de consultas, procedimentos, acompanhamentos clínicos, atendimentos de urgência, emergência e especialidades médicas, garantindo assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a contratação dos serviços médicos mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da assistência à saúde, garantindo atendimento adequado, humanizado e compatível com as necessidades da população do Município.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda por serviços médicos especializados e da continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas no Hospital Municipal e no Centro de Especialidades Médicas – CEM.

A saúde pública caracteriza-se como atividade permanente e essencial, não podendo sofrer descontinuidade em razão do encerramento da vigência contratual, sobretudo quando a prestação dos serviços está diretamente relacionada à preservação da vida, da saúde e da dignidade dos cidadãos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 02012024
RUBRICA: K



Durante a execução contratual verificou-se que os serviços prestados permanecem necessários ao adequado funcionamento das unidades de saúde municipais, contribuindo para a manutenção da capacidade assistencial da rede pública e para o atendimento das demandas da população.

A proximidade do término da vigência contratual, associada à continuidade da necessidade administrativa, evidencia a conveniência e a necessidade da renovação contratual, evitando prejuízos à assistência médica ofertada pelo Município.

Dessa forma, a prorrogação da vigência contratual revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos médicos e a manutenção dos serviços de saúde prestados à população.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca garantir a continuidade dos serviços médicos disponibilizados à população por meio do Hospital Municipal e do Centro de Especialidades Médicas.

A eventual interrupção da prestação dos serviços contratados poderia comprometer significativamente a assistência à saúde no Município, ocasionando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde e afetando o funcionamento das unidades de atendimento.

A manutenção dos serviços médicos é indispensável para assegurar consultas, diagnósticos, acompanhamentos clínicos, atendimentos especializados e demais procedimentos necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Além disso, a continuidade da assistência médica contribui para a efetividade das políticas públicas de saúde e para o cumprimento do dever constitucional da Administração Pública de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Pastos Bons/MA.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato mostra-se vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a permanência da necessidade dos serviços médicos contratados e a importância de assegurar a continuidade da assistência à saúde.

A manutenção da contratação vigente permite que os serviços continuem sendo executados sem interrupções, garantindo estabilidade operacional às unidades de saúde e evitando prejuízos à população atendida pelo SUS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 020/2024
RUBRICA: _____



Além disso, a renovação contratual possibilita a continuidade da prestação dos serviços já incorporados à rotina assistencial do Hospital Municipal e do Centro de Especialidades Médicas, preservando a regularidade dos atendimentos e a eficiência da gestão pública.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade dos serviços médicos prestados à população;
- II – garante o funcionamento regular do Hospital Municipal e do Centro de Especialidades Médicas – CEM;
- III – evita a interrupção de atendimentos essenciais à saúde pública;
- IV – contribui para a manutenção da capacidade assistencial da rede municipal de saúde;
- V – preserva a eficiência e a regularidade dos serviços públicos de saúde;
- VI – promove maior segurança administrativa na execução das ações de saúde;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da população.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente nas disposições que autorizam a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos quando demonstrada a permanência da necessidade pública, a conveniência administrativa e o interesse da Administração.

A prestação de serviços médicos enquadra-se como atividade de natureza contínua, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos à coletividade e comprometer a execução das políticas públicas de saúde.

A renovação contratual observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, supremacia do interesse público e segurança jurídica, encontrando respaldo na necessidade permanente de manutenção da assistência médica municipal.

Assim, estando demonstrada a continuidade da demanda administrativa e a imprescindibilidade dos serviços contratados, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, qual seja, a prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal e do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das atividades originalmente pactuadas. O presente aditivo limita-se à renovação da vigência contratual, permanecendo inalteradas as características essenciais do objeto contratado.

Dessa forma, preservam-se integralmente a finalidade pública, a natureza dos serviços e os objetivos que fundamentaram a contratação originária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 09012024
RUBRICA:



CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 290.1/2024, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal e no Centro de Especialidades Médicas – CEM do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade da demanda por serviços médicos especializados, da essencialidade da assistência à saúde pública e da necessidade de assegurar o funcionamento regular das unidades municipais de atendimento.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os serviços médicos contratados possuem natureza contínua e essencial;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação original;
- III – a renovação assegura a continuidade dos atendimentos prestados à população;
- IV – contribui para a manutenção do funcionamento do Hospital Municipal e do Centro de Especialidades Médicas – CEM;
- V – evita prejuízos à assistência à saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade dos serviços de saúde e da garantia de assistência médica à população do Município de Pastos Bons/MA, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 290.1/2024, como medida indispensável à manutenção da prestação dos serviços médicos e ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

Pastos Bons – MA, 22 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 020/2024
RUBRICA:



Pastos Bons – MA, 22 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 290.1/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 020/2024
RUBRICA: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 290.1/2024

Contratada: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, endereçada na TRAVESSA SÃO LUÍS, 247, CENTRO, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 51.311.699/0001-41, representada neste ato por Leandro Barroso Barbosa, CPF nº 964.228.583-53.

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 290.1/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666/1993. TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. HOSPITAL MUNICIPAL. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM. SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ARTIGOS 6º, 37 E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E SEGURANÇA JURÍDICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 290.1/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e o INSTITUTO VÓ ALZIRA – INSTITUTO VOAR, inscrito no CNPJ nº 51.311.699/0001-41.

O contrato originário decorre da Adesão nº 020/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 2024077/2024, tendo como objeto a prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS junto ao Hospital Municipal e ao Centro de Especialidades Médicas – CEM do Município de Pastos Bons/MA.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 0201/2024
RUBRICA: CP

A Administração Pública pretende promover a renovação da vigência contratual, fixando novo período de execução compreendido entre 28 de maio de 2026 e 28 de novembro de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

O valor global do ajuste permanece fixado em R\$ 1.115.691,00 (um milhão, cento e quinze mil e seiscentos e noventa e um reais).

Consta dos autos que a renovação contratual decorre da necessidade de manutenção dos serviços médicos especializados atualmente disponibilizados à população municipal, objetivando evitar qualquer descontinuidade na prestação da assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com:

- I – justificativa administrativa demonstrando a necessidade da renovação contratual;
- II – manifestação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – demonstração da vantajosidade da manutenção do ajuste;
- IV – anuência da contratada;
- V – comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade contratada;
- VI – disponibilidade orçamentária compatível com a despesa;
- VII – minuta do termo aditivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE SUA GARANTIA

A análise da presente renovação contratual exige compreensão prévia da relevância constitucional do objeto contratado.

Não se trata de mera contratação administrativa destinada à satisfação de conveniência burocrática da Administração Pública. O contrato em exame encontra-se diretamente vinculado à concretização do direito fundamental à saúde, direito este expressamente reconhecido pelo ordenamento constitucional brasileiro como prerrogativa essencial da dignidade da pessoa humana.

Dispõe o art. 196 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 020/2024
RUBRICA: [assinatura]

A norma constitucional acima transcrita não constitui simples recomendação programática dirigida ao Poder Público. Trata-se de verdadeiro mandamento jurídico de eficácia plena, impondo aos entes federativos o dever permanente de organizar e manter estrutura adequada para prestação dos serviços de saúde à população.

A contratação de profissionais médicos especializados para atuação no Hospital Municipal e no Centro de Especialidades Médicas insere-se precisamente nesse contexto constitucional, funcionando como instrumento indispensável à efetivação do direito social à saúde.

Sobre a matéria, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Os serviços públicos sociais, especialmente os relacionados à saúde, possuem relevância constitucional diferenciada em razão de sua vinculação direta à dignidade da pessoa humana.”

Do mesmo modo, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A Administração Pública existe para servir à coletividade e realizar os interesses públicos juridicamente qualificados pelo ordenamento constitucional.”

A continuidade da assistência médica, portanto, transcende o interesse meramente administrativo e alcança a esfera dos direitos fundamentais da população.

B) DA POSSIBILIDADE LEGAL DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/1993

A renovação pretendida encontra amparo direto na legislação aplicável ao contrato originário.

Dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”

A prestação de serviços médicos permanentes enquadra-se perfeitamente na categoria dos serviços contínuos prevista pelo dispositivo legal.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 02012024
RUBRICA: [assinatura]

A essencialidade do serviço contratado evidencia-se pelo fato de que sua interrupção ocasionaria imediatos prejuízos à população usuária do sistema público municipal de saúde.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

“Serviços contínuos são aqueles destinados a atender necessidades permanentes da Administração, cuja interrupção compromete a execução das atividades administrativas ou a satisfação do interesse público.”

Prossegue o renomado administrativista:

“A prorrogação contratual representa instrumento de racionalização administrativa voltado à preservação da eficiência e da economicidade.”

Dessa forma, a renovação contratual não constitui exceção ao regime jurídico das licitações, mas mecanismo expressamente previsto pelo legislador para assegurar a continuidade de serviços essenciais.

C) DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Entre os princípios estruturantes do Direito Administrativo contemporâneo destaca-se o princípio da continuidade do serviço público.

Tal princípio adquire especial relevância quando aplicado aos serviços de saúde, em razão da natureza essencial das atividades desenvolvidas.

A interrupção da prestação de serviços médicos especializados poderia gerar consequências gravíssimas para a coletividade, comprometendo atendimentos hospitalares, consultas especializadas, procedimentos médicos, diagnósticos e acompanhamento clínico de pacientes.

A Administração Pública não pode permitir solução de continuidade em atividades diretamente relacionadas à preservação da vida e da saúde da população.

Sobre a matéria, ensina Hely Lopes Meirelles:

“A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo.”

No mesmo sentido, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA02012024
RUBRICA: [assinatura]

“A prorrogação dos contratos de serviços contínuos encontra justificativa na necessidade de evitar descontinuidade administrativa e assegurar a permanência das atividades essenciais.”

No caso concreto, a renovação contratual mostra-se medida não apenas conveniente, mas efetivamente necessária para proteção do interesse público primário.

D) DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

A renovação contratual harmoniza-se integralmente com o princípio da eficiência administrativa.

A substituição imediata da contratada mediante instauração de novo procedimento licitatório poderia acarretar período de transição incompatível com a urgência e permanência das demandas assistenciais atendidas pelo Hospital Municipal e pelo Centro de Especialidades Médicas.

Além disso, a continuidade do ajuste permite a preservação da experiência operacional acumulada pela contratada ao longo da execução contratual, reduzindo riscos de descontinuidade e assegurando maior estabilidade na prestação dos serviços.

Conforme ensina Lucas Rocha Furtado:

“A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade.”

Já Joel de Menezes Niebuhr leciona:

“A prorrogação contratual, quando juridicamente cabível, revela-se instrumento legítimo de concretização da economicidade e da eficiência administrativa.”

E) DOS ENTENDIMENTOS DO TCU, DOS TRIBUNAIS E DA DOUTRINA ESPECIALIZADA

A jurisprudência dos órgãos de controle possui entendimento consolidado acerca da possibilidade de renovação de contratos que envolvam serviços contínuos.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 02012024
RUBRICA: _____

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido que a prorrogação contratual mostra-se juridicamente legítima quando demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade econômica e a preservação do interesse público.

O TCU já assentou que:

“A prorrogação dos contratos de natureza continuada constitui instrumento legítimo de gestão administrativa quando presentes os pressupostos legais que a autorizam.”

O Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece que a continuidade dos serviços públicos essenciais deve orientar a interpretação das normas administrativas, sobretudo quando envolvidas atividades relacionadas à saúde pública.

A doutrina administrativista majoritária acompanha essa orientação, reconhecendo que a continuidade da assistência médica constitui valor jurídico de elevada relevância constitucional.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

Da análise dos documentos constantes dos autos verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993 para formalização da renovação contratual.

Constata-se:

- I – existência de justificativa administrativa formalmente motivada;
- II – demonstração da necessidade de continuidade dos serviços médicos;
- III – comprovação da vantajosidade administrativa da manutenção contratual;
- IV – anuência da contratada;
- V – manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- VI – compatibilidade da despesa com a programação orçamentária;
- VII – preservação integral do objeto originalmente contratado;
- VIII – observância dos limites e requisitos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Não se verifica qualquer vício formal ou material capaz de comprometer a validade jurídica do aditivo pretendido.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela plena regularidade jurídica do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 290.1/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e o INSTITUTO VÓ ALZIRA – INSTITUTO VOAR, por entender que:

- I – a renovação contratual possui fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 030/2024
RUBRICA: _____

- II – restou demonstrada a necessidade administrativa da continuidade dos serviços médicos prestados no Hospital Municipal e no Centro de Especialidades Médicas – CEM;
- III – a medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público;
- IV – a manutenção contratual contribui para a efetivação do direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal;
- V – foram observados os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação aplicável;
- VI – permanecem preservadas a finalidade pública da contratação, a segurança jurídica e a supremacia do interesse coletivo;
- VII – eventual interrupção da execução contratual poderia acarretar graves prejuízos à assistência médico-hospitalar prestada à população do Município.

Assim, inexistindo óbices jurídicos, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do referido termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 26 de Maio de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 020/2024
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 290.1/2024

Contratada: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, endereçada na TRAVESSA SÃO LUÍS, 247, CENTRO, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 51.311.699/0001-41, representada neste ato por Leandro Barroso Barbosa, CPF nº 964.228.583-53;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 290.1/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 26 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 290.1/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 020/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024077/2024



OBJETO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 290.1/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.115.691,00 (um milhão, cento e quinze mil e seiscentos e noventa e um reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 28 de Maio de 2026

FINAL: 28 de Novembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

Av Domingos Sertão, S/N, Centro, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, CNPJ nº 51.311.699/0001-41

TRAVESSA SÃO LUÍS, 247, CENTRO, Colinas, Maranhão

INSTITUTOVOARVOALZIRA@GMAIL.COM,

Leandro Barroso Barbosa, CPF nº 964.228.583-53

PREÂMBULO

Aos 27 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 290.1/2024 por mais **6 (seis) meses**, a partir de 28/05/2026 até 28/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA020/2024
RUBRICA: _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$1.115.691,00 (um milhão, cento e quinze mil e seiscentos e noventa e um reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM 01 - CLINICO GERAL							
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE MÉDICOS	VIGÊNCIA	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina	Plantões de 24 horas de segunda a domingo	01 (médico)	180 dias	R\$ 2.602,73	R\$ 39.040,95	R\$ 468.491,40

ITEM 02 - CIRURGIA GERAL							
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE MÉDICOS	VIGÊNCIA	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE
2	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em: Cirurgia Geral, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia em Geral, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Plantões de 24 horas de segunda a domingo	01 (médico)	6 meses	-	R\$ 14.100,00	R\$ 84.600,00

ITEM 03 - ANESTESIOLOGIA							
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE MÉDICOS	VIGÊNCIA	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE
3	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de Conclusão de residência médica em: Anestesiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Anestesiologia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Atendimento ambulatorial na especialidade Anestesiologia com produtividade mínima de 10 consultas/mês, e 10 procedimentos anestésicos/mês as quais poderão ser distribuídas de 2ª a 6ª feira, conforme demanda e horários da unidade.	01 (médico)	6 meses	-	R\$ 15.500,00	R\$ 93.000,00

ITEM 04 - CARDIOLOGIA							
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE MÉDICOS	VIGÊNCIA	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE
4	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de Conclusão de residência médica em: Cardiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cardiologia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Atendimento ambulatorial na especialidade Cardiologia com produtividade mínima de 80 consultas/mês, as quais poderão ser distribuídas de 2ª a 6ª feira, conforme demanda e horários da unidade.	01 (médico)	6 meses	-	R\$ 13.100,00	R\$ 78.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AP029/2024
RUBRICA: _____



ITEM 05 - RADIOLOGIA							
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE MÉDICOS	VIGÊNCIA	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE
5	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em: Radiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Radiologia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Atendimento ambulatorial na especialidade Radiologia - Ultrassonografia com produtividade mínima de 150 ultrassonografia/mês, as quais poderão ser distribuídas de 2ª a 6ª feira, conforme demanda e horário da unidade.	01 (médico)	12 meses	-	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00

ITEM 06 - GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA							
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE MÉDICOS	VIGÊNCIA	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE
6	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em: Cardiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cardiologia e Obstetrícia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Atendimento ambulatorial na especialidade Ginecologia e Obstetrícia com produtividade mínima de 120 consultas/mês, e 8 procedimentos/mês as quais poderão ser distribuídas de 2ª a 6ª feira, conforme demanda e horários da unidade.	01 (médico)	6 meses	-	R\$ 16.166,60	R\$ 96.999,60

ITEM 07 - PSIQUIATRIA							
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE MÉDICOS	VIGÊNCIA	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE
7	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em: Psiquiatria, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Atendimento ambulatorial na especialidade Psiquiatria com produtividade mínima de 100 consultas/mês, as quais poderão ser distribuídas de 2ª a 6ª feira, conforme demanda e horários da unidade.	01 (médico)	6 meses	-	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL - R\$							R\$ 1.115.691,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº ANO 20/2024
RUBRICA: _____

4.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 27 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LUCIA
FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344
Dados: 2026.05.27 16:14:23
-03'00'

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

LEANDRO BARROSO
BARBOSA:96422858353

Assinado de forma digital por LEANDRO
BARROSO BARBOSA:96422858353

Leandro Barroso Barbosa
CPF nº 964.228.583-53
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 02012024
RUBRICA: 

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 290.1/2024, assinado em 27/05/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 290.1/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024077/2024. Modalidade: Adesão nº 020/2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, CNPJ nº 51.311.699/0001-41. Valor Global: R\$ 1.115.691,00 (um milhão, cento e quinze mil e seiscentos e noventa e um reais). Vigência Inicial: 28 de Maio de 2026. Vigência Final: 28 de Novembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 27 de Maio de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026049/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290.1/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024077/2024

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 10 de Julho de 2026 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 22 de Junho de 2026, Cândido Coelho de Sá Neto, Agente de Contratação/Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, unidades administrativas, programas sociais, assistenciais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 09 de julho de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 19 de Junho de 2026, Cândido Coelho de Sá Neto, Agente de Contratação/Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026, assinado em 23/06/2026. Objeto: Aquisição de projeto/colecção de cadernos de atividades e dinâmicas socioeducativas seguindo as bases normativas que norteiam a política nacional de assistência social e os parâmetros socioeducativos, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026049/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: SOCIAL EDITORA LTDA, CNPJ nº 41.776.234/0001-02. Valor Global: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). Vigência Inicial: 23 de Junho de 2026. Vigência Final: 23 de Junho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 23 de Junho de 2026.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 013/2026 para Aquisição de projeto/colecção de cadernos de atividades e dinâmicas socioeducativas seguindo as bases normativas que norteiam a política nacional de assistência social e os parâmetros socioeducativos, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026049/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SOCIAL EDITORA LTDA, CNPJ nº 41.776.234/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Virgílio Paes, nº 2617, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 15 de Junho de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, Secretária Munic. Ass. Social.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290.1/2024, assinado em 27/05/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 290.1/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024077/2024. Modalidade: Adesão nº 020/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, CNPJ nº 51.311.699/0001-41. Valor Global: R\$ 1.115.691,00 (um milhão, cento e quinze mil e seiscentos e noventa e um reais). Vigência Inicial: 28 de Maio de 2026. Vigência Final: 28 de Novembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 27 de Maio de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA020/2024

RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.06.25
21:12:56 -03'00'





PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



29/04/2026 09:58:41
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 494/2026 AUTENTICAÇÃO:1CCG-GUEM

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 02012024
RUBRICA [assinatura]

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **INSTITUTO VO ALZIRA - INSTITUTO VOAR**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **51.311.699/0001-41**, situada à **TV SÃO LUIS, 247 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **05/07/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 29/04/2026.



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



29/04/2026 09:59:48
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 389/2026 AUTENTICAÇÃO:WFFT-C8SF

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA 03013024

RUBRICA P

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **INSTITUTO VO ALZIRA - INSTITUTO VOAR**, Inscrita sob o CNPJ: **51.311.699/0001-41**, situada à **TV SÃO LUIS, 247 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **03/06/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 29/04/2026.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA 02012024

RUBRICA [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 082032/26

Data da Certidão: 17/04/2026 09:05:31

CPF/CNPJ 51311699000141 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/04/2026 14:59:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 020/2024
RUBRICA (P)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR
CNPJ: 51.311.699/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:19 do dia 24/12/2025 <hora é data de Brasília>.

Válida até 22/06/2026.

Código de controle da certidão: **CFD9.2F95.BC43.4046**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 02012024
RUBRICA (P)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.311.699/0001-41
Certidão nº: 36798337/2026
Expedição: 06/04/2026, às 09:28:57
Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.311.699/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 020/2024
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035689/26

Data da Certidão: 09/04/2026 10:07:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: **51311699000141**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/04/2026 10:07:35

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FOLHAS. N°

PROC. N°

RUBRICA

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 51.311.699/0001-41**Razão****Social:**

INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR

Endereço:

TRA SAO LUIS 247 / CENTRO / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026**Certificação Número:** 2026051404486094074735

Informação obtida em 22/05/2026 11:08:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br